



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria Municipal de Saúde
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3323-2095
Email: saude@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 11.111.771/0001-72



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa para prestação de serviço de propaganda volante, através de carro de som para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Ceres - GO, com quantitativo de 1100 (mil e cem) horas, conforme quantidade e especificações constantes neste Termo de Referência.

Item	Quant.	Unid.	Especificação do Serviço
01	1100	Horas	Prestação de serviços de divulgação em carro de som em 2 (dois) veículos, com as seguintes especificações: Potência mínima de 1000 watts RMS; Aparelho reproduzidor de mídia pen-drive USB, Bluetooth ou cartão de memória; Amplificador correspondente; Caixa de som com boa estrutura e som de qualidade, composta de, no mínimo, 02 (dois) alto falantes, 02 (dois) drivers, divisores, fios e demais acessórios necessários para o bom e perfeito funcionamento do sistema. Automóveis categoria utilitário, com no máximo 3 (três) anos de uso; Documentos em nome da empresa contratada, visando assim boa qualidade de funcionamento no conjunto dos serviços prestados.

1.2 - Buscando-se zelar pela padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, conforme o Artigo 47 da Lei 14.133/2021, o objeto deste Termo de Referência não justifica parcelamento, tendo em vista que a solução é a única disponível e se mostra técnica e economicamente viável, uma vez que se trata de um único item - prestação de serviços de divulgação em carro de som.

1.3 - O material a ser veiculado será encaminhado pela Secretaria de Saude de Ceres -GO, por meio de texto contendo as informações necessárias. A gravação do áudio será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo o áudio ser gravado em estúdio com qualidade acústica compatível para divulgação em vias públicas.

1.3.1 - Em casos excepcionais, a Secretaria Municipal de Saude de Ceres-GO poderá enviar arquivo de áudio (MP3), já editado, para veiculação em propaganda volante.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - O número de ações realizadas pela Secretaria Municipal de Saude de Ceres-GO gerou uma necessidade de maior comunicação e relacionamento com a população. Para atender esta demanda, a Secretaria viu a necessidade de manter o serviço de divulgação de carro de som.

2.2 Tendo em vista a impossibilidade de se renovar o contrato atual, viu-se a necessidade de realizar nova contratação, via dispensa de licitação conforme Art. 75 Inciso II da Lei 14.133/2021, para nova contratação de prestação de serviços de divulgação em carro de som.

2.3 A contratação desses serviços, elencados no objeto da contratação, tem como objetivo o atendimento ao princípio da publicidade e ao direito à informação, por meio de ações de comunicação institucional e de utilidade pública, não abarcadas no contrato da agência de publicidade, que visam difundir ideias e princípios, posicionar instituições e programas, disseminar iniciativas e políticas públicas, informando a sociedade em geral em horários previamente determinados pela Secretaria de Saúde, através de estudo de verificação da população e nos horários onde possa atingir um maior número de pessoas. Vale ressaltar a necessidade de informar e conscientizar a população horas antes da realização dos serviços, sendo indispensável para que o serviço seja executado com qualidade e o máximo aproveitamento possível.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria Municipal de Saúde
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3323-2095
Email: saude@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 11.111.771/0001-72



2.5 O quantitativo a ser contratado para o município foi baseado nos contratos já realizados pelo Município. A previsão do calendário de eventos, obras, campanhas em geral, inclusive a de vacinação, regulação fundiária dentre outros, implicará na utilização desse saldo.

2.6 Acrescentamos ainda, que os moradores residentes nos bairros e distritos devem, cada vez mais, ter conhecimento sobre a atuação da Administração Pública nas atividades sociais, culturais e de saúde, atingindo assim o maior número de munícipes.

2.7 Considera-se o objeto deste Termo de Referência como Serviço Comum, Contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2.8 O presente Termo de Referência foi elaborado após execução do Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, onde houve parecer favorável das equipes de planejamento de contratação e do Ordenador de Despesas.

3 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 Necessidade de melhor estruturar a comunicação e o relacionamento com a população em geral, complementando a estrutura necessária para fazer frente às novas demandas de comunicação. Destacamos que a comunicação é imprescindível para viabilizar o incremento da participação da sociedade, beneficiária final da melhoria da qualidade de vida proporcionada pelos programas, ações, obras e serviços do governo de modo geral.

3.2 A experiência adquirida pela Secretaria de Saude indica que o incremento da comunicação é indispensável para a ampliação de programas de grande interesse social, uma vez que são ações realizadas em todo o território municipal, envolvendo instituições, cidadãos e usuários que precisam ser tão bem informados quanto motivados a participar dos programas de acesso a saúde pública.

3.3 A contratação das empresas com experiência comprovada amplia a capacidade e eficácia das ações conduzidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Ceres-GO.

3.4 O fortalecimento da estrutura de comunicação é vital, considerando a necessidade de formular diretrizes de comunicação mais amplas, que complementem as ações para a divulgação dos programas, ações, obras e serviços da gestão em saúde na cidade de Ceres-Go.

3.5 O serviço a ser contratado atua na função da disseminação de mensagens a públicos de interesse da Secretaria de Saude de Ceres, como a sociedade em geral, impactada por intermédio dos canais próprios de comunicação.

3.6 A eficiência da disseminação das mensagens aos públicos de interesse geral e específico varia conforme escolhas de códigos e meios de disseminação.

4 – VALOR CONTRATUAL, MEMÓRIA DE CÁLCULO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. No que tange aos valores constantes na Planilha de Preços, foi utilizada a média de valores constantes em pesquisa de preço com fornecedores. Os valores acima descritos foram consultados com prestadores de serviços locais especializados.

4.2. A estimativa completa dos valores pode ser consultada a seguir:

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÃO	A ¹	B ²	C ³	MEDIA	VALOR TOTAL
------	------	---------------	----------------	----------------	----------------	-------	-------------



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria Municipal de Saúde
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3323-2095
Email: saude@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 11.111.771/0001-72



			VALOR HORA	VALOR HORA	VALOR HORA		MÉDIO
1	1100	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de horas de propaganda volante, visando a divulgação de campanhas educativas e de prevenção, eventos e informes institucionais conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 55,00	R\$ 60,00	R\$ 50,00	R\$ 55,00	R\$ 60.500,00
Valor estimado R\$ 60.500,00 (SESSENTA MIL E QUINHENTOS REAIS)							

5 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas oriundas da presente licitação da seguinte dotação orçamentária correrão por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
06.0601.10.302.0045.2.344.3.3.90.39 (102)

6 – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 – A prestação de serviço será recebida:

6.1.1 – Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação.

6.2 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do recebimento provisório dos produtos em uma vez verificados o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo, recibo, ou outro documento equivalente, firmado pelo servidor responsável pelo recebimento do objeto.

6.4 – No ato da entrega do objeto será feita conferência, item a item, se está em conformidade com o pedido. Caso sejam constatadas inconformidades de algum item ao especificado no pedido, a CONTRATADA deverá substituição do item que apresentou inconformidade com o pedido, sem o ressarcimento à Vencedor-Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito ou verbal feito pela representante responsável da contratante e mantido o preço inicialmente contratado.

6.5 - Não será aceito o serviço com divergências do citado por menor que seja.

7 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 - Conhecido o resultado final, a empresa vencedora será notificada para assinar o Contrato e/ou Ata no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da convocação.

7.2 – Os serviços/produtos deverão ser entregues nos locais designados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ceres-GO, ou no almoxarifado central, ou onde esta determinar na cidade de Ceres, mediante apresentação de Nota Fiscal de venda do serviço.

7.3 – O Serviço deverá ser realizado após solicitação da Secretaria mediante Autorização de Entrega conforme orientação do próprio Almoxarifado.

7.6 – O Serviço será prestado:

7.6.1 - Provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade com a especificação;

7.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria Municipal de Saúde
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3323-2095
Email: saude@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 11.111.771/0001-72



7.7 – O serviço deverá ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto.

7.8 – A prestação de serviço desta contratação deverá ser prestado conforme a Secretaria Municipal de Saúde de Ceres.

7.9 - Após a prestação de serviço, constatadas inconformidades no objeto, o mesmo será notificado sobre a inconsistência, devendo ainda realizar a correção, sem direito a ressarcimento à contratada e sem ônus a Secretaria, no prazo máximo de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

7.10 - Os preços dos serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, previdenciárias e demais encargos de suas responsabilidades.

7.11 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período Contratual.

7.11.1 – O prazo da prestação do serviço será de 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da Autorização de Entrega.

8 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 - A vigência será a partir da data de assinatura do Contrato, no período de **31/12/2026**, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre ambas as partes, nos termos da [Lei vigente 14.133/21](#).

9 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 - O critério de julgamento das propostas no presente certame será o do **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atenda as especificações solicitadas neste termo de referência, objetivando a dispensa de licitação.

10 - DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1 - A Prefeitura Municipal de Ceres/Secretaria Municipal de Saude adjudicará o valor equivalente aos produtos, nos termos da proposta, observadas as demais disposições deste quadro;

10.2 - O valor do serviço sujeitam-se às regras;

10.3 - Sobre o valor do serviço incidirá os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária;

10.4 - Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à correta execução do serviço;

10.5 - Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias a partir da entrada da nota fiscal/fatura**, devidamente atestada, devendo esta atender às exigências dos Órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo de autorização para sua emissão.

10.6 - O atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas emitidas, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o fato, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de multa moratório de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês;

10.7 - O pagamento da multa será por intermédio de Nota Fiscal/Fatura específica a ser emitida após a ocorrência;

10.8 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A CONTRATADA se compromete em atuar na área específica, conforme os critérios estabelecidos no termo referência da secretaria requisitante, durante a vigência do mesmo, ou até que ocorra algum outro evento rescisório previsto neste mesmo instrumento.

11.2. - A CONTRATADA responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria Municipal de Saúde
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3323-2095
Email: saude@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 11.111.771/0001-72



11.3 - Eventuais alterações ou casos omissos serão acordados entre as partes e acrescidos a este instrumento de contrato na forma de adendo.

11.4 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.5 – Comunicar à Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – A Contratante obriga-se a:

12.2 – Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando requerido;

12.3 - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que regularize sob pena de lhe serem aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

12.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.5 – Efetuar o pagamento no prazo previsto.

12.6 - A CONTRATANTE se compromete a colocar à disposição da CONTRATADA as informações, documentos, meios, ou recursos necessários à realização dos serviços aqui estipulados.

12.7 - A CONTRATANTE obriga-se a colaborar com a CONTRATADA no sentido de fornecer informações e executar as tarefas solicitadas, visando o desenvolvimento do projeto de acordo com os cronogramas de implantação.

13 - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

14.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

14.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 25 da Lei nº 14.133/21](#).

14.4 - O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Ceres
Secretaria Municipal de Saúde
Praça Cívica, s/nº, Centro, Cep.: 76.300-000, Ceres-GO
Fone: (62) 3323-2095
Email: saude@ceres.go.gov.br
Site: www.ceres.go.gov.br
CNPJ(MF) nº 11.111.771/0001-72



15 – DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

15 - Ficará responsável pelos serviços prestados pela licitante:

Nome: **Anthionny Silva dos Santos**

E-mail: saudecomprasecontratos@ceres.go.gov.br

Endereço: Praça Cívica, Centro – Ceres-GO

Fone: (62) 3323-2095

16 – DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

16.2 – Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021;

16.3 – A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021;

16.4 – Nenhuma indenização será devida ao contratado por qualquer motivo em relação a este Contrato, salvo se a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 137 da Lei 14.133/2021.

16.5 – Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 30 (trinta) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

16.6 – Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução da obra.

16.7 – Emprego de material em desacordo com as especificações ou de material recusado pela Fiscalização.

16.7.1 – Se a Contratada se conduzir dolosamente.

16.7.2 – Se a Contratada não cumprir as determinações da Fiscalização.

16.7.3 – Se a Contratada não atender a qualquer das providências de que é obrigado ou responsável.

16.8 – Além das hipóteses anteriores, poderá a Prefeitura Municipal rescindir o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, tratando-se de firma individual, por morte de seu titular.

16.9 – Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério da Prefeitura Municipal o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos motivos:

a) - falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber a Prefeitura Municipal e a contratada solicitá-los no tempo hábil.

17 – DA DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Termo de Referência deverá ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação do Município de Ceres, por escrito, no endereço: Praça Cívica, s/nº, Ceres, Goiás, CEP 76.300-000, ou através do telefone (62) 3307-7600 e (62) 3307-7620.

28 – DO RESPONSÁVEL PELA ESPECIFICAÇÃO

Ceres/Goiás, 13 de fevereiro de 2026.

Digitally signed by DORACI MARIA DOS SANTOS TRINDADE:42626927104
Date: 2026.02.18 10:28:08 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado digitalmente
Location: BR

Doraci Maria dos Santos Trindade
Secretária Municipal de Saúde de Ceres/Go